

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

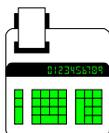
Relatório Trabalhista

Nº 018

04/03/2010

Sumário:

- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2010
- NR 6 - EPI - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - ÓCULOS DE SEGURANÇA - CANCELAMENTO DE LOTES
- RPS - REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALTERAÇÃO - FAP
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - CREDENCIAMENTO



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2010

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA março/2010	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,003442	0,000000	1,00000000
02	0,003442	0,003442	1,00003442
03	0,003442	0,006884	1,00006884
04	0,003442	0,010327	1,00010327
05	0,003442	0,013769	1,00013769
06	-	0,017212	1,00017212
07	-	0,017212	1,00017212
08	0,003442	0,017212	1,00017212
09	0,003442	0,020655	1,00020655
10	0,003442	0,024098	1,00024098
11	0,003442	0,027541	1,00027541
12	0,003442	0,030984	1,00030984
13	-	0,034427	1,00034427
14	-	0,034427	1,00034427
15	0,003442	0,034427	1,00034427
16	0,003442	0,037870	1,00037870
17	0,003442	0,041314	1,00041314

18	0,003442	0,044758	1,00044758
19	0,003442	0,048201	1,00048201
20	-	0,051645	1,00051645
21	-	0,051645	1,00051645
22	0,003442	0,051645	1,00051645
23	0,003442	0,055089	1,00055089
24	0,003442	0,058533	1,00058533
25	0,003442	0,061977	1,00061977
26	0,003442	0,065422	1,00065422
27	-	0,068866	1,00068866
28	-	0,068866	1,00068866
29	0,003442	0,068866	1,00068866
30	0,003442	0,072311	1,00072311
31	0,003442	0,075755	1,00075755
01/04/10	-	0,079200	1,00079200

Obs.: A TR de março/10 foi 0,07920%.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



NR 6 - EPI - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ÓCULOS DE SEGURANÇA - CANCELAMENTO DE LOTES

A Portaria nº 148, de 26/02/10, DOU de 03/03/10, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, cancelou os lotes 07/06 e 10/08 do Certificado de Aprovação n.º 11.268, referente aos óculos de segurança referência leopardo, concedido à empresa Kalipso Equipamentos Individuais de Proteção. Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Norma Regulamentadora n.º 06 - Equipamentos de Proteção Individual, e com a Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a título de decisão final, os lotes 07/06 e 10/08 do Certificado de Aprovação n.º 11.268, referente aos óculos de segurança referência leopardo, concedido à empresa Kalipso Equipamentos Individuais de Proteção, CNPJ n.º 00.204.589/0001-40, estabelecida na Rua Armando Coelho Silva, 145, Parque Peruche, São Paulo-SP, devido à reprovação em testes laboratoriais realizados pela FUNDACENTRO, segundo relatórios de ensaio 477/2009-A e 477/2009-B, respectivamente, tendo em vista irregularidades nas embalagens dos equipamentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA



RPS - REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALTERAÇÃO FAP

O Decreto nº 7.126, de 03/03/10, DOU de 04/03/10, alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante ao procedimento de contestação do Fator Acidentário de Prevenção. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003,

Decreta:

Art. 1º - Os arts. 303 e 305 do Regulamento da Previdência Social, aprovado Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 303 - (...)

§ 1º - (...)

I - 29 Juntas de Recursos, com a competência para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de interesse de seus beneficiários;

(...)" (NR)

"Art. 305 - Das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários caberá recurso para o CRPS, conforme o disposto neste Regulamento e no regimento interno do CRPS.

(...)" (NR)

Art. 2º - O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 202-B:

"Art. 202-B - O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, no prazo de 30 dias da sua divulgação oficial.

§ 1º - A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º - Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, caberá recurso, no prazo de trinta dias da intimação da decisão, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social, que examinará a matéria em caráter terminativo.

§ 3º - O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo." (NR)

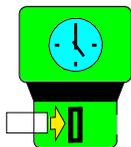
Art. 3º - As alterações introduzidas por este Decreto no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, aplicam-se aos processos administrativos em curso na data de sua publicação.

Parágrafo único - Os processos administrativos em curso deverão ser encaminhados ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2010; 189 o da Independência e 122 o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
José Barroso Pimentel



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO CREDENCIAMENTO

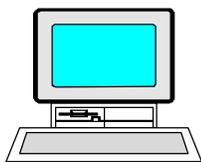
A Portaria nº 353, de 03/03/10, DOU de 04/03/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, credenciou o IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo SA, para realização de certificação de Registro Eletrônico de Ponto. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, CNPJ 60.633.674/0001-55, para a realização da análise de conformidade técnica dos equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto à legislação, nos termos da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"